

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprime-se, no art. 1º do PL nº 5.029, de 2019, a inclusão do § 16 ao art. 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que o Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, pretende inserir no art. 30 da Lei dos Partidos Políticos estabelece que a multa incidente sobre a desaprovação das contas partidárias somente será aplicada se ficar comprovada conduta dolosa, ou seja, intencional do dirigente.

Ora, na prática, trata-se de tentativa de impedir a aplicação dessa sanção, uma vez que, na maior parte das vezes, é impossível demonstrar o dolo.

Com isso, teríamos um incentivo para que os partidos políticos não prestem contas.

Destaca-se ainda que a presente emenda é parte de um conjunto de emendas construídas a muitas mãos com mais de vinte organizações da sociedade civil, lideradas pela Transparência Partidária, que se opõem ao presente projeto. Precisamos reinventar o modelo de partidos políticos no Brasil e não reforçar os aspectos que levaram aos recorrentes escândalos de Caixa 2 e corrupção e à crise de confiança nos partidos que vive o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19667.65062-40